

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Recebi a via do(a) Contratado(a).
Em 26/09/2011
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 000/2011, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Aos 22 dias do mês de setembro de 2011 (dois mil e onze), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no CNPJ/MF N. 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF N. 08.366.661/0001-47, estabelecida no SRTVS Qd. 701, Conj. L, Bloco II, nº 30, Sala 625, Ed. Assis Chateaubriand, (Tel.: 3327-2777), neste ato representada por sua sócia GISELE MENDES DE GENARO, portadora do CRA/PR N. 9.335 e da Carteira de Identidade N. 18.370.814-3, SSP/SP e do CPF N. 122.503.998-32, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento, com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto 5.450/2005 e em conformidade com o decidido no Bregão Eletrônico n. 097/2009 e no PA N. 02.213/2009, os quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviço de renovação, atualização e releases de licença dos softwares que compõe a solução de IPS do CONTRATANTE, de licenciamento corporativo de software, e de serviço de manutenção e suporte técnico "on-site" para 02 (dois) appliances (hardwares), também pertencentes à solução de IPS, nos termos do edital, deste Contrato e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Leis N. 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto 5.450/05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- O serviço referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela CONTRATADA, em 16/08/2011, fls. 365/366, e dirigida ao CONTRATANTE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Os serviços serão executados na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 1º Subsolo, Sala 12, telefone 3103-7228/7564.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os itens 01 e 02 (Anexo I): Os serviços serão executados das 12h às 19h. Se houver necessidade de reinicialização dos servidores, esta só poderá ser feita depois das 20 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços referentes aos itens 01 e 02, após a solicitação formal do CONTRATANTE, deverão ser executados em até 10 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o item 03 (Anexo I): Os serviços serão executados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, (24x7).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AOS ITENS 1 E 2 - A CONTRATADA, em relação aos serviços objeto dos itens 1 e 2 do Anexo I, obriga-se a:

I - executar o objeto deste contrato em conformidade com as determinações dos fabricantes dos softwares, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso;

II - iniciar a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após a solicitação formal do CONTRATANTE, ou seu representante legal, podendo esta solicitação ser via Ofício, email e ou contato telefônico

III - promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Executor do Contrato e/ou seu substituto;

IV - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;

V - fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

VI - proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos softwares em suas aplicações, durante toda vigência contratual;

VII - garantir a atualização de versão e releases dos bens (softwares) fornecidos, e todo o serviço de fornecimento destes ao CONTRATANTE, durante todo o período de vigência contratual;

VIII - manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;

IX - manifestar-se, no prazo máximo de 30 dias do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE, a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do Contrato;

X - indicar em até 10 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe técnica responsável, designado pelo CONTRATANTE, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, fax, email e site na Internet com acesso exclusivo para o CONTRATANTE) do referido preposto e da sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar, em até 10 dias a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, as licenças dos softwares da solução de IPS em mídia específica, podendo a mesma também disponibilizar link para download, ou enviá-las para os emails serger@tjdft.jus.br ou gabinete.sutec@tjdft.jus.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os direitos de propriedade intelectual sobre produtos ou documentos resultantes desta contratação pertencerão à Administração Pública Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de

cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO ITEM 3 - A CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do item 3 do Anexo I, obriga-se a:

I - executar o objeto deste contrato em conformidade com as determinações dos fabricantes dos softwares, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE, quando for o caso;

II - prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que se diz respeito às correções, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para o CONTRATANTE;

III - iniciar a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após a solicitação formal do CONTRATANTE, ou seu representante legal, podendo esta solicitação ser via Ofício, email e ou contato telefônico;

IV - transferir em até 05 dias, após solicitação formal do CONTRATANTE, o conhecimento relativo às intervenções que realizar, para a equipe do SERGER, ou para o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

V - cuidar para que os seus funcionários, quando da permanência dentro das dependências do CONTRATANTE, estejam devidamente identificados, por meio de uniforme e/ou crachás;

VI - entregar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês, a fatura ou a nota fiscal correspondente aos serviços prestados (OS homologadas) no mês anterior;

VII - entregar ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês, a relação de Ordens de Serviço homologadas no mês anterior, consolidada em relatório, para que seja emitido o Termo de Recebimento Provisório;

VIII - promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto;

IX - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;

X - fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

XI - proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à, perfeita e plena utilização dos softwares em suas aplicações, durante todo o período de garantia;

XII - garantir a atualização de versão dos bens (softwares) fornecidos, e todo o serviço de instalação necessário, durante todo o período de vigência contratual;

XIII - manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;

XIV - apresentar para aprovação do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a solicitação formal do CONTRATANTE, Plano Executivo, detalhando as fases de execução necessárias e previstas para instalação, implementação, customização e operacionalização do(s) software(s) que compõe a solução de IPS, além de prover toda e qualquer informação necessária e relevante para a conclusão dos serviços;

a) O cronograma do Plano Executivo deverá indicar o prazo de conclusão (em dias) previsto para cada fase e os técnicos e/ou analistas necessários para execução de cada fase, não podendo o mesmo ultrapassar 30 dias úteis, após seu início;

b) A execução do Plano Executivo ficará a cargo da equipe da CONTRATADA, e será supervisionado pela equipe do CONTRATANTE, que será responsável pela gestão futura da solução, após a conclusão do Plano Executivo.

XV - apresentar tempestivamente a(s) justificativa(s), para não atendimento dos prazos estimados para conclusão das fases do Plano Executivo proposto, estando as mesmas sujeitas à aprovação da equipe responsável da CONTRATANTE;

XVI - manifestar-se, no prazo máximo de 30 dias do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE, a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do Contrato;

XVII - responsabilizar-se pela correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento,

configuração, instalação, customização, migração e demais serviços aplicáveis aos softwares ou soluções fornecidos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento da solução em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento;

XVIII - arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;

XIX - garantir o pleno funcionamento da solução de IPS, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento efetivo da solução;

XX - indicar em até 10 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe técnica responsável, designado pelo CONTRATANTE, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, fax, email e site na Internet com acesso exclusivo para o CONTRATANTE) do referido preposto e da sede da CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano Executivo deverá conter, além do que foi solicitado no inciso XIV, as seguintes informações:

a) ações e procedimentos necessários para instalação, implementação, customização e, operacionalização para o uso e gestão da solução de IPS no ambiente de TIC do CONTRATANTE;

(b) dimensionamento da arquitetura e infraestrutura dos computadores servidores virtuais que serão utilizados para instalação, implementação, operacionalização e customização da solução de IPS;

c) apresentar para cada ação e procedimento o esforço necessário em horas para realização, bem como quantos técnicos e/ou analistas participarão da mesma;

d) documentar em relatórios, o passo a passo dos procedimentos mais relevantes realizados durante a

prestação deste serviço;

e) homologar os entregáveis por meio de relatórios e demonstrações das implementações realizadas em conjunto com o representante do SERGER ou responsável especificamente designado pela SETI para isso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais com a qualificação indicada na relação apresentada pela CONTRATADA, conforme solicitado no Anexo II do Edital e do Contrato, deverão participar do serviço objeto desta contratação, em específico da execução do Plano Executivo, admitindo-se a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela SUTEC/SETI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os direitos de propriedade intelectual sobre produtos ou documentos resultantes desta contratação pertencerão à Administração Pública Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA providenciar o repasse de conhecimento referente à gestão de toda a solução de IPS, com carga horária não inferior a 40 horas, para pelo menos 06 técnicos/analistas do SERGER, devendo o mesmo ser executado em até 20 dias após aprovação da ementa do repasse de conhecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - A ementa do repasse de conhecimento deverá ser apresentada para aprovação do CONTRATANTE, em até 20 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE, e deverá conter, além do conteúdo programático, o local, a data e a infraestrutura das instalações, não devendo ter ônus algum para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 03 (três) meses dos serviços prestados nos últimos 02 (dois) meses anteriores ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DE SUPORTE TÉCNICO "ON-SITE" - ITEM 3 - Estes serviços deverão contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software na solução fornecida, incluindo, mas não se limitando a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável pela instalação das atualizações citadas no caput desta Cláusula, mediante autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os

serviços de manutenção e suporte "on-site", compreendendo manutenção corretiva, manutenção preventiva e orientação sobre a utilização e configuração dos bens fornecidos;

I - entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo defeitos de hardware, software e problemas de configuração;

II - entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar drivers e outros componentes de software que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços poderão ser prestados mediante contato telefônico (0800) ou, caso a complexidade do problema exija, visita às dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A necessidade de manutenção e de serviço de suporte "on-site" será formalizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio da abertura de Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá estar apta a receber Ordens de Serviço (conforme modelo no Anexo IV do edital) via correio eletrônico, telefone (0800), página na internet dedicada à abertura de Ordens de Serviço ou outro meio de comunicação a ser acordado com o **CONTRATANTE**, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

PARÁGRAFO SEXTO - Cada Ordem de Serviço deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA**, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

I - Data e hora da abertura do chamado;

II - Responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;

III - Responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;

IV - Descrição do problema;

V - Histórico de atendimento;

VI - Data e hora do encerramento;

VII - Responsável pelo encerramento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O número de identificação da Ordem de Serviço deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.

PARÁGRAFO OITAVO - A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

I - Severidade 1: equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;

II - Severidade 2: equipamento com falha grave, mas ainda operacional;

III - Severidade 3: Dúvida relativa a operação ou configuração.

PARÁGRAFO NOVO - Os prazos relativos ao atendimento das Ordens de Serviço referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

I - Os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura;

II - Os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura;

III - Os chamados de severidade 3 deverão ser solucionados em até 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento idêntico ou superior, em substituição ao defeituoso, até que um novo equipamento idêntico ou superior ao adquirido seja instalado e configurado em substituição do defeituoso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a CONTRATADA poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte do gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar visitas mensais preventivas durante a vigência do contrato com as finalidades abaixo discriminadas, e para isso, deverá apresentar ao CONTRATANTE para aprovação, em até 20 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE, o cronograma destas visitas.

I - Customizações necessárias na solução em função de mudanças no ambiente ou nova demanda por parte da equipe responsável pela solução de IPS;

II - Resolução e esclarecimento de melhores práticas em relação ao uso, gestão e administração da solução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE obriga-se a:

I - permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um servidor do CONTRATANTE;

II - prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

III - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

IV - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

V - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VI - fornecer o espaço físico para o desenvolvimento dos serviços;

VII - promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

VIII - designar Gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 01 (um) representante do SERGER/SUTEC/SETI, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE - A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá firmar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo IV, por ocasião da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIDA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS - ITEM 3 - A CONTRATADA deverá atender e manter um Acordo de Nível de Serviço (*service level agreement*) em relação ao prazo para conclusão do serviço ordenado na Cláusula Sétima deste contrato, de no mínimo, 90%, de acordo com os cálculos estabelecidos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com a severidade da Ordem de Serviço, será considerado um prazo para conclusão do serviço ordenado, da sua abertura até a sua conclusão, o que poderá ser de 04hs ou 240 minutos para as OS com severidade 1, de 24hs ou 1440 minutos para as OS com severidade 2 e de 72hs ou 4320 minutos para as OS com severidade 3.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de cálculo do Acordo de Nível de Serviço será adotada a seguinte fórmula:

$$\text{Mex} * 100 / \text{Nc} * \text{Tmin} \leq 10\%.$$

Sendo:

Mex = Total de minutos excedidos nas Ordens de Serviço (OS) realizadas no mês;

Nc = Número de OS realizadas no mês;

Tmin = Total de minutos previsto em contrato entre a abertura da OS até o término do serviço.

Exemplo: Serviço com severidade 1 ($\leq 10\%$ é igual a 24 minutos, dos 240 possíveis até a solução do problema.)

$$100 * 100 / 05 * 240 = 8,33\%$$

No exemplo acima, a CONTRATADA não incorre na aplicação de penalidade, pois mesmo com atraso de 100 minutos em 05 Ordens de Serviço no mês, a mesma manteve o nível de SLA acertado em contrato, ou seja, manteve um SLA de 91,66%.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não cumprimento do acordo de Nível de Serviço, para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço homologada, já com os valores de ajuste previstos na tabela abaixo:

| Avaliação do Nível de Serviço | % de ajuste sobre o valor da NF |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 90% | 0% |
| < 90% e \geq 85% | -10% |
| < 85% e \geq 80% | -15% |
| < 80% e \geq 75% | -20% |

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de descumprimento do acordo de nível de serviço, com execução inferior à 75%, será aplicada à CONTRATADA além do ajuste sobre o valor da NF, as demais sanções cabíveis em lei e definidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O recebimento dos serviços objeto da presente contratação será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Tecnologia - SETI, na condição de representante do CONTRATANTE, e será executado em duas etapas:

I - Provisoriamente - o recebimento provisório do objeto do presente contrato dar-se-á no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações:

a) Itens 01 e 02: em até 05 dias após a entrega das licenças e da NF/Fatura;

b) Item 03: Após a realização de cada serviço demandado, a (dez) dias a CONTRATADA deverá encaminhar em até 10 respectiva Ordem de Serviço cumprida ao CONTRATANTE, que efetuará o seu recebimento provisório. Após verificar a conformidade do serviço prestado aos requisitos contidos na Ordem de Serviço, o CONTRATANTE procederá a sua homologação, na própria Ordem de Serviço em campo reservado para isso.

II - Definitivamente - o recebimento definitivo dos itens objeto do presente contrato dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da conformidade com os pedidos e consequente aceitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas poderão ser dirimidas com o executor do contrato, Sr. José Carlos Fernandes de Macedo ou com seu substituto, Sr. Gilmário Guerreiro Araújo, pelos telefones: (0xx61) 3103-4970 e 3103-4064.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- Será exigido que a CONTRATADA apresente ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, pelo prazo de execução de todas as obrigações - fornecimento do equipamento e realização da garantia "on site" - correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

- b) seguro-garantia; e
- c) fiança-bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento ao CONTRATANTE dos valores da multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à CONTRATADA ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos

consignados no Orçamento Geral da União ao CONTRATANTE, no Elemento de Despesa 44303381 - Pessoa Jurídica - classificação funcional programática 01061056741540053.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à CONTRATADA ficam garantidos, neste exercício, pela Nota de Empenho N. 2011NE00163, de 16/09/2011, no valor de R\$ 344.600,00 à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 2.011.580,00 (dois milhões, onze mil e quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta-corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato execução do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo

adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP} \quad \underline{\text{Em que:}}$$

EM = Encargos moratórios,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

$$I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
- O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiros e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice "pro rata temporis" do IGP-M, calculado, pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a

CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no caput desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível; porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

II - junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de

revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor total pactuado;

III - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o descredenciamento no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

II - Advertência;

III - Multa;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao

prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do Contrato, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do Contrato.

II - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do Contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

III - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de MULTA MORATÓRIA, exclusivamente para o Item 3, mantidos os critérios e prazos estabelecidos no inciso II do parágrafo primeiro no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados no inciso I não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 01 | 0,2 |
| 02 | 0,4 |
| 03 | 0,8 |
| 04 | 1,6 |
| 05 | 3,2 |
| 06 | 4,0 |

| Nº | Infração | Grau |
|----|--|------|
| 01 | Não atender ao prazo de manutenção e de suporte de severidade 1, de 04 (quatro) horas para | 06 |

| | | |
|--|---|----|
| | solução do problema. | |
| Unidade Temporal: % por hora ou fração Correspondência: sobre o valor total do bem e/ou serviço. | | |
| 02 | Não atender ao prazo de manutenção e de suporte de severidade 2, de 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema. | 04 |
| Unidade Temporal: % por hora ou fração Correspondência: Sobre o valor total do bem e/ou serviço | | |
| 03 | Não atender ao prazo de manutenção e de suporte de severidade 3, de 72 (setenta e duas) horas para solução do problema. | 03 |
| Unidade Temporal: % por hora ou fração. Correspondência: sobre o valor total do bem e/ou serviço. | | |
| 04 | Deixar de manifestar-se, no prazo máximo de 30 dias do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE, a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação contratual. | 05 |
| Unidade Temporal: % por dia ou fração Correspondência: Sobre o valor total do contrato. | | |
| 05 | Deixar de cumprir o prazo de entrega do cronograma referente às visitas preventivas, conforme previsto no parágrafo décimo segundo da Cláusula Sétima deste contrato (subitem 14.13 do Edital). | 05 |
| Unidade Temporal: % por dia ou fração Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato | | |
| 06 | Não cumprir o prazo de transferência de conhecimento estabelecido no inciso IV da Cláusula Sexta deste contrato (subitem 15.4 do Edital). | 04 |
| Unidade Temporal: % por dia ou fração. Correspondência: sobre o valor total do bem e/ou serviço. | | |
| 07 | Não cumprir o prazo de transferência de conhecimento estabelecido no parágrafo quarto da Cláusula Sexta deste contrato (subitem 15.24 do Edital). | 04 |
| Unidade Temporal: % por dia ou fração Correspondência: Sobre o valor total do bem e/ou serviço. | | |
| 08 | Não cumprir o prazo para apresentação da ementa de transferência de conhecimento estabelecido no no parágrafo quinto da Cláusula Sexta deste contrato (subitem 15.24.1 do Edital). | 04 |
| Unidade Temporal: % por dia ou fração Correspondência: Sobre o valor total do bem e/ou serviço | | |

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, II e IV do caput desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo

processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É assegurado à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do CONTRATANTE em aplicar a pena.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da CONTRATADA será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica dispensada da cobrança a penalidade de multa que, calculada na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro, apresente valor final inferior a R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), conforme Art.. 5º da Portaria TJDFT GPR N.911/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de reincidência da irregularidade de que trata o Parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advértência.

PARÁGRAFO OITAVO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à CONTRATADA para que recolha a favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO NONO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI, do CONTRATANTE, que se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N. 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no "Diário Oficial" da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93.

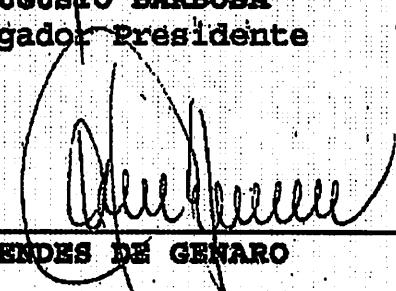
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2011.

Pelo CONTRATANTE:


OTÁVIO AUGUSTO BARREOSA
Desembargador Presidente

Pela CONTRATADA:


GISELE MENDES DE GENARO
Sócia

ANEXO I
CONTRATO TJDFT N. 100/2011

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| ITEM 01 | Serviço de atualização de licenças para o software que compõe a solução de IPS, conforme detalhamento abaixo. | Subitens | Detalhamento | Unid | Qtde | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------------|--|-----------------|---------------------|-------------|-------------|--------------------------|--------------------------|
| 1.1 | Renovação, atualização e releases da licença para IBM ISS Internet Scanner Vulnerability Assessment, por um período de 36 (trinta e seis) meses. | | | Unid | 60 | 450,00 | 27.000,00 |
| 1.2 | Renovação, atualização e releases da licença para IBM SiteProtector SecurityFusion Module, por um período de 36 (trinta e seis) meses. | | | Unid | 1 | 21.000,00 | 21.000,00 |
| 1.3 | Renovação, atualização e releases da licença para IBM ISS RealSecure Server sensor, para sistemas operacionais Windows, por um período de 36 (trinta e seis) meses. | | | Unid | 40 | 4.450,00 | 178.000,00 |
| 1.4 | Renovação, atualização e releases da licença para IBM ISS RealSecure Server sensor, para sistemas operacionais Linux Red Hat por um período de 36 (trinta e seis) meses. | | | Unid | 20 | 4.700,00 | 94.000,00 |

| Item 02 Serviço de manutenção e suporte técnico "on-site" do software IBM Site Protector Reporting Module - SPRPT | | | | | |
|---|--|------|------|-------------------|----------------------|
| | Detalhamento | Unid | Qtde | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
| | Com atualização e releases da licença para o software IBM Site Protector Reporting Module - SPRPT, por um período de 36 (trinta e seis) meses. | Unid | 1 | 24.600,00 | 24.600,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 2 (R\$) | | | | | R\$ 24.600,00 |

| Item 03 | Serviço de manutenção e suporte técnico "on-site" dos appliances da solução de IPS e de todos os seus aplicativos e softwares, conforme detalhamento abaixo. | | | | |
|----------|---|--------|------|-------------------|-------------------|
| Subitens | Detalhamento | Unid | Qtde | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 3.1 | Serviço de Manutenção e suporte técnico "on-site" do appliance marca IBM/ ISS Proventia Network Prevention System, modelo GX5108, conforme detalhamento dos itens 6.4.1.2 e 6.4.2 | Mensal | 36 | 25.700,00 | 925.200,00 |
| 3.2 | Serviço de Manutenção e suporte técnico "on-site" do appliance marca IBM/ ISS Proventia Network Prevention System, modelo G200, conforme detalhamento dos itens 6.4.1.2 e 6.4.2 | Mensal | 36 | 20.605,00 | 741.780,00 |

VALOR TOTAL DA CONTA DE CONSULTA: R\$ 1.667.580,00

ANEXO II

CONTRATO TJDF/ N. 100 /2011

RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 dias úteis a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, a relação explícita e a declaração formal da disponibilidade de profissionais qualificados e aptos a desenvolver o serviço objeto do ajuste, nos seguintes termos:

1) Para o item 01:

- a. 01 (um) ou mais profissionais de nível superior que tenha executado serviço de instalação, implementação, operacionalização e customização das ferramentas/aplicativos Site Protector, Internet Scanner vulnerability assessment, Site Protection Security Fusion Module e Real Secure Server Sensor, e nos Appliances IPS GX5108 e G200/G4004 ou em versões superiores, como também ter realizado o serviço de dimensionamento de ambiente, arquitetura e infraestrutura de computadores servidores físicos e virtuais para implementação de solução de IPS;
- b. O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA deverão participar da realização do serviço objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SUTEC/SETI;
- c. A qualificação exigida para os profissionais será comprovada mediante a apresentação de certificado(s), atestado(s), cópia(s) de contrato(s), currículo(s), certificação(es) e outros documentos aptos a demonstrar que a equipe da CONTRATADA possui os atributos técnicos necessários para manter o padrão de qualidade fixado para os serviços;
- d. A definição da quantidade de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dimensionar sua equipe de forma a manter o padrão de qualidade exigido e cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

2) Para o item 02:

- a. 01 (um) ou mais profissionais de nível superior que tenha executado serviço de instalação, implementação, operacionalização e customização da ferramenta/aplicativo Site Protector Reporting Module - SPRPT, ou em versões superiores;

- b. O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA deverão participar da realização do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SUTEC/SETI;
- c. A qualificação exigida para os profissionais será comprovada mediante a apresentação de certificado(s), atestado(s), cópia(s) de contrato(s), currículo(s), certificação(ões) e outros documentos aptos a demonstrar que a equipe da CONTRATADA possui os atributos técnicos necessários para manter o padrão de qualidade fixado para os serviços;
- d. A definição da quantidade de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dimensionar sua equipe de forma a manter o padrão de qualidade exigido e cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

3) Para o item 03:

- a. 01 (um) ou mais profissionais de nível superior que tenha executado serviço de manutenção em appliances (hardware + software) IPS, da marca IBM/ISS, modelos GX5108 e G200, ou superiores, nos mesmos moldes, ou em condições superiores, à do acordo de nível de serviço (SLA) estabelecido neste contrato;
- b. O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA deverão participar da realização do serviço objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SUTEC/SETI;
- c. A qualificação exigida para os profissionais será comprovada mediante a apresentação de certificado(s), atestado(s), cópia(s) de contrato(s), currículo(s), certificação(ões) e outros documentos aptos a demonstrar que a equipe da CONTRATADA possui os atributos técnicos necessários para manter o padrão de qualidade fixado para os serviços;
- d. A definição da quantidade de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dimensionar sua equipe de forma a manter o padrão de qualidade exigido e cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

ANEXO III

CONTRATO TJDFT N. 100 /2011

RELAÇÃO DOS NÚMEROS DE SÉRIE DOS APPLIANCES IPS DA
IBM/ISS

I - EQUIPAMENTOS (Modelo e Número de Série)

- a) Modelo: GX 5108 - Nº de série: 30608045A0903
- b) Modelo: G200 - Nº de série: 30607056R0547
- c) Modelo: Sem identificação - Nº de série: AZCW3441611 TA NO AB8248-012

II - Informações sobre os equipamentos:

- a) Não possuem garantia;
- b) Foram adquiridos em 2005 (G200) e 2006 (GX 5108).

OBS: O modelo 3 dos equipamentos, é aquele que recebe os cabos de rede quando os equipamentos/appliances são colocados em linha para monitoração dos seguimentos de rede.

ANEXO IV

CONTRATO TJDFT N. 100 /2011

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,
RELATIVO AO CONTRATO TJDFT N.º
100 /2011, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A GLOBAL IP
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00531954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, portador da Matrícula n.º 2.411.016, inscrito no CPF sob o nº 076.021.461-15 e, de outro lado, à GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º, 100 /2011, a empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. terá acesso a informações confidenciais do TJDFT;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, relativo ao CONTRATO TJDFT N.º 100 /2011, de acordo com Procedimento Administrativo n.º 02.213/2009 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDFT à empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em razão do CONTRATO TJDFT N.º 100 /2011.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela mesma.

II - A empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o CONTRATO TJDFT N.º 100/2011, mesmo que o referido CONTRATO tenha sua vigência expirada.

III - A empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. a informar, previamente e por escrito ao TJDFT, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA QUARTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. compromete-se e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO TJDFT N.º 100/2011, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. compromete-se a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES

CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do TJDFT.

III - A empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJDFT, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJDFT.

V - A empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do TJDFT dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT à empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. permanecem como propriedade exclusiva do TJDFT, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do CONTRATO TJDFT N. 100 /2011, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDFT, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus

para o TJDFT. Neste caso, a empresa GLOBAL IP · TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFT ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO TJDFT N.º 400/2011, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO TJDFT N.º 400/2011, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

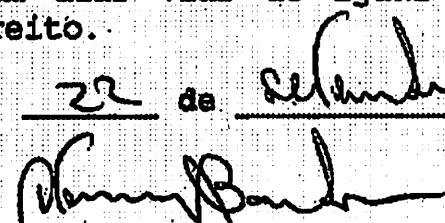
IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

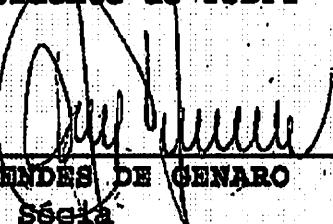
V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração. E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 21 de Sexta de 2011.


GÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Des. Presidente do TJDFT


GISELE MENDES DE GENARO
Sexta